



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica a redação do art. 84 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se a redação do art. 84:

Art. 84 – O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má fé a pagar multa em favor da parte contrária. A multa não deverá ser inferior a um por cento, nem superior a dez por cento, do valor corrigido da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, além de honorários advocatícios e de todas as despesas que efetuou.

JUSTIFICAÇÃO

A fixação do valor mínimo em dois por cento torna desproporcional e extremamente onerosa à multa, vez que existem ações de grande valor, devendo ser garantido ao julgador o poder de mensurar o valor da multa.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.